



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

LEI nº 05, de 07 de Novembro de 1964.

Majora o fornecimento de Energia Elétrica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º- Fica majorada de 60% (sessenta por cento), toda a Receita Industrial - Serviços Urbanos - Código 3 03 0, da Lei Orçamentária Municipal.

ART. 2º- A presente lei vigora desde 1º de Novembro em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 07 de Novembro de 1964.

João Henrique Dantas
João Henrique Dantas - PREFEITO

Maria de Lourdes Medeiros
Maria de Lourdes Medeiros - SECRETÁRIA